

Lei Nº 105
De 23 de outubro 1967

Estima a Receita e Fixa a
despesa do Município de Gararu
para o exercício financeiro de
1968.

O Prefeito Municipal de Gararu:

Faço saber, que a Câmara de Vereadores do Município, decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Gararu, para o exercício financeiro de 1968 discriminado pelos anexos integrantes desta lei e estima a Receita e fixa as Despesas em Ncr\$ 130.000,00 (centro e trinta mil cruzeiros novos) respectivamente.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e receitas originarias, suprimento de fundos e outras fontes na forma de legislação em vigor e das especificações do anexo nº I e seus subanexos de acordo com o seguinte desdobramento.

Receitas Correntes	Ncr \$ 75.400,00
Receita Tributária	1.700,00
Receita Patrimonial	1.100,00
Receita Industrial	1.010,00
Transferências correntes	67.500,00
Receitas Diversas	4.090,00
Receitas de Capital	Ncr\$ 54.600,00
Transferências de capital	54.500,00
Outras Receitas de Capital	100,00
Total Geral da Receita	Ncr\$ 18130,000,00

Art. 3º A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos II e seus respectivos subanexos, conforme discriminação seguinte:

Câmara Municipal de Vereadores	Ncr\$ 450,00
Prefeitura Municipal	Ncr\$ 129.550,00
Gabinete do Prefeito	9.940,00
Secretaria Geral	16.806,00
Administração Financeira	2.364,00

Recursos Naturais e Agro-pecuária	1.500,00
Viação Transportes e Comunicação	16.000,00
Educação e Cultura	31.878,00
Saúde	4.300,00
Bem-Estar Social	5.292,00
Serviços Urbanos	41.470,00
Total Geral das despesas	Ncr\$ 130.000,00

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a:

I - Abrir credito suplementar até o total das dotações referentes às verbas de custeio de serviços (3.1.0.0) Investimentos (4.1.0.0) e Inversões financeiras (4.2.0.0)

II – Realizar em qualquer mês do exercício financeiro operações de crédito por antecipação de receita para atender a insuficiências de caixa ate o limite de 50% da receita estimada.

III – Fazer transposições de dotações entre as varias unidades orçamentarias dentro do mesmo elemento de despesa.

Art. 5º - A execução da despesa dependerá do comportamento efetivo da Receita ficando o Prefeito autorizado a aprovar por decreto em plano de contenção das despesas que não sejam fixas até o limite de 50% (Cinquenta por cento).

Paragrafo Único – se no decurso do exercício a arrecadação atingir os níveis previstos poderão ser liberados por decreto do prefeito proporcionalmente as dotações incluídas no plano de contenção.

Art. 6º - A secretária sempre que necessário movimentará as dotações especificas de pessoal material de obras discriminadas nos quadros analíticos por unidades orçamentária.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1968.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu em 23 de Outubro de 1967.

Antônio Resende

Prefeito Municipal

Fernando Soares de Brito

Secretario

do Prédio da Prefeitura desta cidade.

Art. 2º - A despesa decorrente da presente lei fica considerada como Despesa de Capital por se tratar de Investimentos e correrá por conta dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios, que se verificam no presente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu,
em 16 de outubro de 1967.

Antonio Assunção
Prefeito Municipal

Imaundo Jacon de Brito
Secretário

Lei Nº 105 de 23 de outubro de 1967.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Gararu para o exercício financeiro de 1968.

O Prefeito Municipal de Gararu:
faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Gararu, para o exercício financeiro de 1968, discriminado pelas anexas integrantes desta Lei e estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta

mil cruzeiros novos), respectivamente.?

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos e receitas originárias, suprimento de fundos e outras fontes, na forma da legislação em vigor e das especificações do Anexo nº I e seus subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	Ver# 76.400,00
Receita Tributária	1.700,00
Receita Patrimonial	1.100,00
Receita Industrial	1.010,00
Transferências Correntes	67.500,00
Receitas Diversas	4.090,00
Receita de Capital	Ver# 54.600,00
Transferências de Capital	54.500,00
Outras Receitas de Capital	100,00
Total Geral da Receita	Ver# 130.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos II e seus respectivos subanexos, conforme discriminação seguinte:

Câmara Municipal de Vereadores	Ver# 450,00
Prefeitura Municipal	Ver# 29.550,00
Gabinete do Prefeito	9.940,00
Secretaria Geral	16.806,00
Administração Financeira	2.364,00
Recursos Naturais e Agrária	1.500,00
Viagem Transportes e Comunicações	16.000,00
Educação e Cultura	31.878,00
Saúde	4.300,00
Bem-Estar Social	5.292,00

Serviços Urbanos

41.470,00

Total Geral das Despesas

Verbas 132.000,00

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a:

- I - Abrir crédito suplementar até o total das dotações referentes as verbas de custeio de serviços (3.1.0.0) Investimentos (4.1.0.0) e Inversões Financeiras (4.2.0.0).
- II - Realizar, em qualquer mês do exercício financeiro operações de crédito por antecipação de receita para atender a insuficiências de caixa até o limite de 50% da receita estimada.
- III - Fazer transposições de dotações entre as várias unidades orçamentárias dentro do mesmo elemento de despesa.

Art. 5º - A execução da despesa dependerá do comportamento efetivo da receita ficando o Prefeito autorizado a aprovar por decreto um plano de contenção das despesas que não sejam fixas até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único - se no decurso do exercício a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberados, por decreto do Prefeito, proporcionalmente as dotações incluídas no plano de contenção.

Art. 6º - A Secretária sempre que necessário movimentará as as dotações específicas de pessoal, material de obras, discriminadas nos quadros analíticos por unidades orçamentária.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 31 de Outubro de 1967.

Aptório Assunção
Prefeito Municipal

Amândeo Jesus de Brito
Secretário

Lei Nº 107/68 de 28 de fevereiro de 1968

Autoriza o Prefeito Municipal de Gararu a firmar convênios com o Hospital de São Vicente de Paula na cidade de Propriá e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Gararu: Faço saber que a Câmara de Vereadores Decretou e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a direção do Hospital São Vicente de Paula, da cidade de Propriá, deste Estado, um convênio nas seguintes condições:

Parágrafo 1º - A Prefeitura Municipal de Gararu, concederá ao Hospital de São Vicente de Paula, da cidade de Propriá, uma subvenção anual de ~~R\$~~ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos), pagável em duas prestações semestrais, sendo a primeira no mês de junho e a segunda no mês de dezembro.

Parágrafo 2º - O Hospital de São Vicente de Paula obrigou-se a prestar serviços médicos e hospitalares aos indigentes do Município de Gararu,